SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 04 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS CONTRATOS DISPENSA EMERGENCIAL Nº0132/2010 PROCESSO Nº 02198/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEAPODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADOS:. ANDRÉA FERNANDES GAMA. CPF Nº: 076.204.954-52, RG: 2.024.383-SSP/RN; OTÁVIO OLIVEIRA COSTA , CPF Nº: 877.345.834-15, RG :1.255.952-SSP/RN; JOSÉ PEREIRA FILHO, CPF Nº: 480.670.754-68, RG: 924.246-SSP/RN; EDMILSON XAVIER DA COSTA FILHO, CPF Nº: 785.453.074-20, RG: 1.066.988-SSP/RN; AGNALDO LOPES, CPF Nº: 020.704.664-69, RG: 1.654.023-SSP/RN; JOÃO HOLANDA DA COSTA, CPF Nº: 762.460.864-20, RG: 1.244.319-SSP/RN; JOÃO BATISTA PINTO, CPF Nº: 061.761774-05, RG: 2.502.288-SSP/RN; ELIAS OLIVEIRA DA SILVA,CPF Nº: 018.757.574-65, RG: 1.484.140-SSP/RN; JOSÉ NILSON DE SOUZA, CPF Nº: 030.795.054-92, RG: 1.631.476-SSP/RN; ANTONIO DORIVAN GURGEL BENEVIDES, CPF Nº: 474.742.894-15, RG: 791.938-SSP/RN; FRANCISCO EDSON DE ALBUQUERQUE FREITAS, CPF Nº: 051.163.464-12, RG: 2.260.541-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG: 1.982.799-SSP/RN, VEÍCULO, D-20, PLACA MYQ-9626, ANO 1979; FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA , CPF Nº: 466.507.764-91, RG: 788.828-SSP/RN; NIREMBERGUE LAMARQUES DE OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº: 008.422.454-13, RG: 1.902.529-SSP/RN; LEONARDO NICKSON DA SILVA MARINHO, CPF Nº: 057,144,064-94, RG: 2,403,151-SSP/RN; RAIMUNDO PEREIRA DO AMARAL, CPF Nº: 968,454,574-68, RG: 10429,944-SSP/RN; JOÃO SIDINEZ A. MONTEIRO, CPF Nº: 942.790.634-00, RG: 1.425.708-SSP/RN; ANTONIO MARCOS DE CARVALHO ,CPF Nº: 032.307.774-92, RG: 1.879.827 - SSP/RN; MOISÉS CRISTIANO DIOGENES LEITE, CPF Nº: 061.019.384-84, RG: 2.076.611-SSP/RN; ELISIO DANTAS NETO,NOTURNO, CPF Nº: 480.664.194-49, RG: 940.463-SSP/RN; LUIZ FABIANO VIANA DA COSTA, CPF Nº: 051.650.894-60, RG: 1.705.670-SSP/RN; FRANCISCO GILBERTO DA COSTA, CPF Nº: 457.643,524-87, RG: 772.549-SSP/RN; FRANCISCO RUFINO FILHO, CPF Nº: 096.152.534-72, RG: 194.291-SSP/RN; AGUINAILDO SOUZA DE LIMA, CPF Nº: 047.081,964-23, RG: 2.026.125-SSP/RN; ANTONIO DE LIMA BARBOZA, CPF Nº: 301.147.564-49, RG: 528.154-SSP/RN; AURINDO GURGEL DE ALBUQUERQUE, CPF Nº: 011.271.104-97, RG: 194.290-SSP/RN; GEOVÁ JORGE DE MOURA, CPF Nº: 260.729.204-20, RG: 088.889-SSP/RN; JOSÉ AFEU GOMES, CPF Nº: 067.202.694-53, RG: 109.298-IMLC/RN; NARA LIDIANE DE FREITAS LIMA, CPF Nº: 046.730.884-50, RG: 1.996.893-SSP/RN; MANOEL MARLINDO SALES, CPF Nº: 813.633.034-49, RG: 1.402.736-SSP/RN; MARIA GILNÁDIA DE SOUZA MONTEIRO, CPF Nº: 280.977.318-19, RG: 7.922.189-5-SSP/SP; JOSÉ FERNANDES FILHO, CPF Nº: 491.277.564-91, RG: 672.976-SSP/RN; JOSÉ PEDRO RODRIGUES NETO, CPF Nº: 035.447.044-20, RG: 1.935.743-SSP/RN; ALDERIVAN MARINHO DA COSTA, CPF Nº: 008.816.724-08, RG: 1.868.952-SSP/RN; FRANCISCO GEANDRO DA SILVA TÔRRES, CPF Nº: 035.635.554-35, RG: 1.905.653-SSP/RN; JOSÉ AYRTON DE MORAIS ROSÁRIO, CPF Nº: 100.676.754-17, RG: 3.133.031-SSP/RN; IZAC FERNANDES FILHO, CPF Nº: 104.997.683-53, RG: 951.404-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG: 1.982.799-SSP/RN, Locação de uma MOTO tipo HONDA POP 100, ano 2008; FRANCISCO VERBER DE M. ARAÚJO, CPF Nº: 054.780.934-40, RG: 2.299.801-SSP/RN, MOTO HONDA CG 125 FAN, 2006, PRETA, PLACA MZJ-4687; FRANCISCO RAILTON SOUSA VALÉRIO, CPF Nº: 050.999.324-95, RG: 2.270.994-SSP/RN, OBJETO: Serviços de locações de veículos para a Rede Estadual de Ensino. FUND. LEGAL: ARTIGO, 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro até 31 de dezembro de 2010, ficando sua eficácia sujeita a publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de outubro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C2C19FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 0137/2010 PROCESSO Nº. 02343/2010

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: Maria Zuleide Marinho, 275.452.884-91, RG nº 223.366-SSP/RN. OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado à Rua Joaquim Teixeira de Moura, 533, Boa Viagem, Apodi/RN, para abrigar a Sede da Secretaria Municipal de Turismo. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL: R$1.200,00(um mil

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e duzentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN para o exercício 2010. VIGENCIA: início de 03 de novembro até 31 de dezembro de 2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 03 de novembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FFAE7F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS CONTRATOS DISPENSA (ART.24 IV) DE Nº 0133/2010 PROCESSO Nº 02199/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADOS: DOMIRO TIBÚRCIO DA SILVA, CPF Nº: 242.772.744-04, RG: 612.534-SSP/RN; ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS, CPF Nº: 330.119.904-68, RG: 607.249-ITEP/RN; ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CPF Nº: 043.124.854-02, RG: 2.062.381-ITEP/RN; FRANCISCO NAILTON DE SALES RÊGO, CPF Nº: 068.264.764-01, RG: 2.517.144-ITEP/RN; FRANCISCO ESTEVAM DE OLIVEIRA, CPF Nº: 301.146.754-49. RG: 1.839.328-ITEP/RN; MANOEL TARGINO JUNIOR, CPF Nº: 068.987.114-00. RG: 2.208.217-ITEP/RN; WILLIAN NEVES MONTEIRO ALVES, CPF Nº: 057.454.634-06. RG: 2.305.884-ITEP/RN; PAULO SERGIO DA SILVA AVELINO, CPF Nº: 065.434.224-59 RG: 2.670.333-ITEP/RN ; FRANCISCO LEITÃO FERNANDES, CPF Nº: 031.444.694-08 RG: 1.824.755-ITEP/RN; TEREZINHA FERREIRA DA COSTA CPF.852.198.434-00, RG 1.303.663-ITEP/RN; JOÃO PAULO DA COSTA TARGINO, CPF. 082.743.004-32, RG 2.390.727-ITEP/RN; GENILDA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA, CPF Nº: 811.738.303-91, RG: 1.868.940-ITEP/RN; JOSÉ CARLOS DE FARIAS,CPF N. 330.596.594-00, RG 638.451-ITEP/RN; JOSÉ WILSON DA COSTA, CPF N.031.353.954-56, RG 1.034.123-ITEP/RN; ELSON FRANCISCO DAS CHAGAS, CPF Nº: 913.568.904-82, RG: 1.117.256-ITEP/RN; ARISTIDES FERREIRA PINTO NETO, CPF N.024.312.734-07, RG 1.721.982-ITEP/RN; MARCOS GOMES DE LIMA, CPF. 050.830.424-52 RG 2.095.351-ITEP/RN; OSMAR FRANCO QUIRINO, CPF. 967.753.194-87, RG 1.212.223-ITEP/RN; REGINALDO RODRIGUES DA COSTA, CPF. 034.528.724-08, RG 1.918.073-ITEP/RN; RENILSON FRANCISCO DE SOUZA, CPF. 043.574.514-00, RG 2.106.609-ITEP/RN; VALDÍSIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, CPF. 465.111.484-91, RG 768.025-ITEP/RN; VANDEMBERG ALVES DO ROSÁRIO, CPF. 055.600.084-60, RG 2.044.118-ITEP/RN; EDMAR GOMES DE MEDEIROS, CPF. 019.833.214-94, RG 1.376.047-ITEP/RN; LUCIANO NERES DE SOUZA, CPF. 046.201.714-17, RG 2.003.225-ITEP/RN; GERALDO LINDOMAR DA SILVA, CPF.071.736.624-35, RG 2.246.128-ITEP/RN; VILENE SALES RÊGO, CPF. 075.382.074-90, RG 1.122.702-ITEP/RN; RAIMUNDO PEREIRA DE SALES, CPF. 067.202.264-87,RG 397.361-ITEP/RN; JOSÉ CHAGAS NETO, CPF. 036651.634-55, RG 1.222.775-ITEP/RN; RAIMUNDO JALES DA SILVA,CPF.375.880.444-20,RG1.307.702.ITEP/RN.OBJETO: Serviços de locações de veículos para a Rede Municipal de Ensino. FUND. LEGAL:ARTIGO, 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro até 31 de dezembro de 2010, ficando sua eficácia sujeita a publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de outubro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E32038EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 150/2010, EM 27 DE SETEMBRO DE 2010.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

Considerando a existência de bens (veículos) praticamente inservíveis para a administração municipal, levando-se em consideração o correspondente ano de fabricação de cada bem (veículo) ;
Considerando, ainda, ser inviável economicamente para a administração municipal a continuidade de recuperação e manutenção desses mesmos bens,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens do patrimônio público municipal, conforme abaixo descritos e caracterizados:
I – Um veículo tipo MICROÔNIBUS/KIA/BESTA, ano/modelo 1997/1998, cor branca, renavam 694480185, placa MXO-0383;
II – Um veículo tipo MICROONIBUS/KIA/BESTA, ano/modelo 1998/1999, cor branca, renavam 718401379, placa MXW-4135;
III – Um veículo tipo MICROONIBUS/KIA/BESTA, ano/modelo 2001, cor verde, renavam 775740055, placa MYD-0552;
IV – Um veículo tipo PARATI/AMBULÂNCIA 1.8, ano/modelo 2002, cor branca, renavam 781901774, placa MYF-9155;
V – Um veículo tipo FIAT/UNO/MILLE, ano/modelo 2006, cor azul, renavam 875491936, placa MXP-1282;
VI – Um veículo tipo FIAT/UNO/MILLE, ano/modelo 2006, cor branca, renavam 875153496, placa MXO-7122;

Art. 2º - O processo de alienação será realizado em estrita obediência à legislação pertinente, notadamente quanto às exigências da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bodó -RN, em 27 de setembro de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:553C09B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 149/2010, EM 27 DE SETEMBRO DE 2010.
INSTITUI E REGULAMENTA A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BODÓ.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que a Lei que instituiu o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério estabeleceu o processo democrático para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas escolas municipais de Bodó;
Considerando que a gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diretor e o Vice-Diretor de Escola da rede de ensino Municipal de Bodó que detenha a partir de 100 (cem) alunos, serão escolhidos através de eleição pelo voto direto e secreto dos membros do colégio eleitoral constituído, em cada escola, por:
I – estudantes regularmente matriculados, com idade mínina comprovada de 12 (doze) anos;
II – pais ou responsáveis;
III – professores;
IV – demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.
Parágrafo Único - Na inexistência de candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor durante o processo de abertura de eleição de que trata este artigo, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal à nomeação para o exercício de tais funções.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão preencher os seguintes requisitos:
I – ser servidor público de provimento efetivo do quadro em Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Bodó, que tenha concluído o estágio probatório, exigido o tempo mínimo de 2 (dois) anos de lotação na Escola a que irá concorrer e tenha como habilitação mínima exigida a licenciatura em pedagogia.
III – não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar nos últimos 3 (três) anos antecedentes ao período da eleição.
Parágrafo único - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de 01 (uma) Escola.

Art. 3º - No caso de haver mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Art. 4º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 5º - A eleição será por voto secreto, direto e uninominal, sendo proibido a representação.
Parágrafo Único - O professor ou funcionário que se encontrar em licença, gozo de férias ou afastamento legalmente reconhecido no dia da eleição, terá voto facultativo.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado no período compreendido entre 16 de outubro a 15 de dezembro, obedecido os seguintes prazos:
I – **de 16 a 25 de outubro**: escolha da Comissão Eleitoral que terá atribuições de publicar o Edital da eleição, indicar os membros para atuação como mesários do pleito de cada escola e coordenar todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado.
II – **de 26 a 31 de outubro**: elaboração e publicação do edital de eleição, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.
III – **de 01 a 10 de novembro**: período para registro de inscrição dos candidatos.
IV – **de 11 a 13 de novembro**: período para que qualquer membro do colégio eleitoral descrito no Artigo 1º desta Lei, possa formalizar perante à Comissão Eleitoral, denúncia, contestação ou recurso contra registro/inscrição de candidato.
V – **de 14 a 16 de novembro**: período para apuração e elaboração do parecer ou relatório, pela Comissão Eleitoral, sobre denúncia, contestação ou recurso que tenha sido apresentada contra registro/inscrição de candidato.
VI – **de 17 a 19 de novembro**: período para que a Comissão Eleitoral cientifique ao candidato, através de publicação em mural da escola ou por escrito, sobre o parecer/relatório que tenha sido exarado sobre a denúncia, contestação ou recurso.
VII – **de 20 a 23 de novembro**: período para apresentação de defesa pelo candidato que tenha sofrido denúncia, contestação ou recurso em desfavor de seu registro/inscrição.
VIII – **de 24 a 26 de novembro**: período para que a Comissão Eleitoral emita a decisão terminativa, favorável ou contrária, sobre o registro/inscrição do candidato que tenha sofrido a denúncia, contestação ou recurso.
IX– **de 27 a 31 de novembro**: período para o registro/inscrição de candidato, destinado exclusivamente a substituir o que tenha sido impedido de concorrer ao pleito em decorrência de denúncia, contestação ou recurso.
X – **de 01 a 15 de dezembro**: período para que seja realizada a eleição e proclamação do resultado.
Parágrafo Único - O Edital estabelecerá, dentre outros dispositivos, o período e exigências para inscrição dos candidatos, data e horário da eleição, além de outras diretrizes complementares e necessários ao pleito.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral de que trata esta Lei, será composta pela representação de 1 (um) professor indicado por cada Conselho Escolar das Unidades de Ensino Municipal participantes do processo eleitoral, constituindo número de membros equivalente ao número de Conselhos Escolares existentes no Município.
Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 8º - O Colégio Eleitoral deverá estar constituído 30 (trinta) dias antes da votação para a eleição do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 9º - Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos nas respectivas unidades de ensino, fazendo constar o resultado na ata do pleito, que encaminhará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, a respectiva Ata ao Secretário Municipal de Educação para fins de homologação.

Art. 10 – Após a homologação, os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação ao Prefeito Municipal, que serão nomeados, prestarão compromisso, tomarão posse e entrarão em exercício no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição.

Art. 11 – qualquer membro da comunidade escolar poderá impetrar recurso ou impugnar o pleito perante a comissão eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado da eleição, somente sendo aceita com a formalização por escrito contendo as razões que ensejam o ato de impugnação.

Art. 12 - O período de administração dos eleitos será de 2 (dois) anos, compreendido da data da posse até o dia 31 de dezembro do segundo ano do mandato, sendo admitido participar do processo eleitoral por, no máximo, uma recondução em período imediatamente consecutivo.

Art. 13 - Ocorrerá vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 14 - Ocorrendo vacância por qualquer natureza, o cargo será assumido imediato pelo vice-diretor.

Art. 15 - A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente ocorrerá após Processo Administrativo, em que lhe seja assegurado o direito de defesa, e face à ocorrência de fatos passíveis de penalidades, previstas na legislação vigente.

Art. 16 - O pedido de instauração de sindicância deverá provir do Secretário Municipal de Educação, face às denúncias de irregularidades apresentadas por escrito e relacionadas com a conduta do Diretor ou Vice-Diretor.
Parágrafo Único - A sindicância será efetuada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 17 - Na criação de Escolas novas com mais de 100 (cem) alunos, o Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato dos dois primeiros anos, ao término do qual será convocada eleição.

Art. 18 – Excepcionalmente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2010, no caso da não aprovação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal dentro do prazo que possa ser cumprido o calendário de que trata o Artigo 6º, poderá ser realizada a eleição para Diretor e Vice-Diretor em data posterior, desde que seja estabelecido o calendário com o mesmo número de dias para cada etapa do processo eleitoral conforme já estabelece esta Lei, respeitado para todos os fins a posse dos eleitos no primeiro dia útil do ano de 2011.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por uma Comissão Paritária, formada por 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e por 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,
Prefeitura Municipal de Bodó-RN, em 27 de setembro de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:A11FD182

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2010-GP

Dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2010, realizado no período de 19 de junho de 2010, para prover cargos no seu Quadro de Pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lista de aprovados por ordem de cargo/classificação, publicado no site www.solucoesconcursos.com.br e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura em 27/07/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do Art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade de todo Concurso Público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir da data de publicação de sua homologação;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento e preenchimento de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, realizou-se com obediência à Legislação pertinente; tendo sido homologado pelo Decreto nº 721/2010, de 31/08/2010, do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme ato homologatório datado em 31/08/2010, observada a ordem classificatória, para, nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura criados por Lei:

Tratorista: Juares Zeferino, 1º.
Motorista Classificação D: Júlio César Barbosa do Nascimento, 1º.
Agente de Combate Endemias: Hamilton Pedro Pereira Dantas, 1º.
Agente Comunitário de Saúde: Ambrósio José da Silva, 1º.
Digitador: Flávio Ricardo dos Santos, 1º / Anderson Cunha de Alencar, 2º.
Eletricista de Iluminação Pública: João Batista de Almeida, 1º / Belchior de Medeiros Dantas, 2º.
Professor P2 História: Márcia Cirne de Medeiros, 1º.
Professor Regente: Alzimar Trajano da Silva, 1º.
Psicólogo: Maricélia Alves Trajano, 1º.
Assistente Social: Angelynna Lilyanne Santos Silva, 1º.
Arquiteto: Marcelo Fabrício Medeiros Aquino, 1º.

Art. 2º Os nomeados, convocados através da presente Portaria, deverão:

I) comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Praça João de Góis, nº 167, nesta cidade, no horário de expediente, das 07 às 13h, munidos de fotocópias autenticadas da documentação constante das letras "**a**" a "**h**"; em originais, a saber:

a) Comprovante do nível de escolaridade compatível com o cargo, exigido nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cruzeta;
b) Comprovante de registro no Conselho Profissional, em conformidade com o disposto no anexo I do Edital Concurso Público do Município de Cruzeta;
c) Cédula de Identidade;
d) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
e) Título eleitoral com comprovante da última quitação eleitoral;
f) Comprovante de regularidade com o serviço militar, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento e/ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos;
i) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
j) Laudo médico de capacidade laboral (sanidade física e mental), necessário para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica do Município de Cruzeta**;**
k) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
l) duas fotografias 3 x 4 recentes;
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas averiguações, até o dia 16 de novembro de 2010;

III) Os exames Médicos Admissionais ocorrerão por conta do candidato aprovado, ora convocado.

IV) Para emissão do Laudo Médico Admissional, serão necessários a apresentação dos seguintes exames médicos:

a) **Laboratoriais:** Hemograma completo, EAS, EPF, Glicemia de jejum;
b) **Clínico:** ECG c/ laudo;
c) **Imagem**: Raio X do tórax.

V) A avaliação psicológica será realizada obrigatoriamente pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI) Todos os exames laboratoriais, bem como o de imagem, poderão ser realizados gratuitamente pela rede SUS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII) O laudo Médico de saúde física e mental para fins de admissão no serviço público municipal será expedido pela Junta Médica Oficial do Município, cujo atendimento ocorrerá na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, no horário de atendimento ao público.

VIII) Os candidatos que não atenderem as condições desta Portaria, serão automaticamente desclassificados e excluídos da lista de aprovados, perdendo o direito à nomeação.

Art. 3º Os nomeados, após a entrega dos documentos exigidos nesta Portaria, deverão entrar em exercício imediatamente, no local trabalho para o qual for designado, verificando-se a sua aptidão para o trabalho.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 03 de novembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1AAAE5CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2010

INSTRUMENTO : Cont. nº 121 / 2010, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2010.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / BRILHO DO SOL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.657.938/0001-32.
OBJETO: aquisição de material permanente e de consumo para informática, com vistas ao atendimento das diversas secretarias do município de Jaçanã RN, para o exercício de 2010.
VALOR: R$ 25.825,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:5C028853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2010

INSTRUMENTO : Cont. nº 120 / 2010, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2010.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ Nº 24.208.480/0001-49.
OBJETO: aquisição de material permanente e de consumo para informática, com vistas ao atendimento das diversas secretarias do município de Jaçanã RN, para o exercício de 2010.
VALOR: R$ 105.352,00 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais).
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:74CBFCA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D\'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2010; Objeto: Alteração da Cláusula Terceira-Preço, do contrato de 26.02.2010, da merenda escolar destinada à manutenção do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra – Ensino

Fundamental; Valor: R$175.469,88 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges; Contratada: Antonio Gomes de Amorim. CNPJ nº 11.938.808/0001-55; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais- Prefeito Municipal, Antonio Gomes de Amorim.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:AA88CA5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2010; Objeto: Alteração da Cláusula Terceira-Preço, do contrato de 26.02.2010, da merenda escolar destinada à manutenção do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra – Ensino Fundamental; Valor: R$87.833,80 (oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges; Contratada: Maria Rosicleide de Oliveira. CNPJ nº 10.581.117/0001-60; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais - Prefeito Municipal, Maria Rosicleide de Oliveira.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:E343364B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 161/2010

Altera a Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação escolar será composto dos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;

IV – Dois representantes das entidades civis organizadas".

Art. 2° - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3° da Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007 passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá Presidente e um respectivo Vice-Presidente que serão eleitos entre os membros titulares em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, em eleição direta e secreta"."Parágrafo 2º - Não poderão candidatar-se ao cargo de presidente do Conselho de Alimentação os representantes do Poder Público Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C2738694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 164/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Passagem/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta lei e por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 02º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da presente lei, atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa pecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal ou iminente risco à saúde humana;

Art. 03º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 04° - A remuneração e o número de vagas dos profissionais de que trata a presente lei será de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 05º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 06° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída np prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 07º - O contrato firmado de acordo com esta Lei será, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contrato ou do contratante.

Art. 08º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 09º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Lei nº 164/2010.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências..

ANEXO I

FROFISSIONAL	REMUNARAÇÃO	VAGAS
MÉDICO VETERINÁRIO	R$ 1.000,00	01

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:210AD418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010

Cria Assessoria Contábil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN
Faz sabe que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - Fica Criado e a incorporado à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Passagem/RN a Assessoria Contábil Municipal.

Art. 2º - Compete a Assessoria Contábil:

I – Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza contábil e financeira submetida à sua apreciação.
II - Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
III - Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos.
IV - Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos.
V - Elaborar registros de operações contábeis.
VI - Organizar dados para a proposta orçamentária.
VII - Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis.
VIII - Fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária.
IX - Controlar empenhos e anulação de empenhos.
X - Assessorar na organização de processo de tomadas de prestação de contas.
XI- Assinar balanços e balancetes.
XII- Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira.
XIII- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições.
XIV Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico - contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese.
XV- Todas as atribuições referentes a escrituração contábil do movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder executivo, bem como a elaboração e encaminhamento para os órgãos de fiscalização dos relatórios de que trata a legislação pertinente;
XVI- As demais atribuições prevista na legislação pertinente..

Art. 3º Fica criado e incorporado a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal o cargo comissionado de Assessor Contábil de livre nomeação e exoneração, a quem cabe as atribuições descritas no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo 1º - O cargo de assessor contábil deverá ser preenchido por profissional regularmente inscrito na Conselho Regional da Categoria.

Parágrafo 2º - A remuneração devida ao assessor contábil será paga mensalmente, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser efetuado o desconto das alíquotas referentes à Previdência Social (INSS) e ao imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 3º - O assessor contábil cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 5º. –Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2010.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 26 de março de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:6EB8226D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 168/2010

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar por tempo determinado, o profissional constante no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As contratações dar-se-ão pelo Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art.2º. A remuneração do pessoal contratado, a quantidade de vagas, a carga horária, são os constantes no anexo I e as atividades dos profissionais são as constantes no anexo II. .

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º - O profissional contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art.4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se -á :

I- pelo término da vigência contratual;
II- por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
III- pela realização de concurso público para o cargo de nutricionista.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de janeiro de 2011.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 21 de outubro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA	01	R$ **510,00**	20 HORAS POR SEMANA

ANEXO II

PROFISSIONAL	ATIVIDADES
NUTRICIONISTA	Capacitar as merendeiras do Município. Realizar acompanhamento clínico junto à Secretaria de Saúde do Município. Elaborar o cardápio da merenda escolar.

Passagem/RN, 21 de outubro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:BC6B3AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 165/2010

Autoriza o Poder Executivo demolir prédio público e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a demolição do prédio público situado na localidade seixo, onde funcionava a Escola Municipal Salustiano Fagundes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 18 de junho de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:02E1F2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 167/2010

Autoriza o pagamento do Supervisor de Endemias com os recursos do Programa de Controle de Endemias e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do supervisor de endemias, de que trata o Anexo VIB da Lei complementar Municipal nº 02, de 23 de março de 2005, com recursos oriundos do Programa de Controle de Endemias (Endemias e Controle de Doenças –**ECD)**.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 12 de agosto de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:79760132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 166/2010

Cria o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem Animal de Passagem/RN, e da outras Providencias.

Art. 1º. Fica criado o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Passagem/RN – SIM – vinculado a secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados em medicina veterinária.
Art.2º. Ficam obrigados a prévia inspeção industrial e sanitária e ao Certificado de Registro e Alvará de Registro no serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Passagem /RN, respectivamente, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis assim como os estabelecimentos instalados no município de Passagem/RN, que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transforme, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de

produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município de Passagem/RN.

§ 1º. O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos Produtos de origem animal terá validade de 05(cinco) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§ 2º. Excetuam-se da aplicação da presente lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de auto-serviço de produtos de origem animal fracionados.

I – Entende-se por auto-serviço o sistema de comercialização de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição dos clientes.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura através do SIM-, no que se refere aos estabelecimentos mencionados no art. 2º:

I – fiscalizar os estabelecimentos e produtos e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos;

II – conceder o Alvará de Registro e o Certificado de Registro dos estabelecimentos e produtos de origem animal produzidos ou reembalados para comercialização exclusiva no Município de Passagem/RN;

III – regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma, ampliação ou aparelhamento dos estabelecimentos;

IV – regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;

V – regulamentar e normatizar a execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas na presente lei, serão cobrados taxas conforme previsto no Código Tributário Municipal ou em lei especifica a ser instituída;

Art.5º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão ter seus projetos arquitetônicos e/ou “lay-out”, analisados e vistados pelo setor competente da Secretaria Municipal da Agricultura nos termos de sua regulamentação.

Art.6º. São considerados infrações à presente lei, além das previstas em regulamentos específicos do Poder Executivo:

I – desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;

II – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;
III – descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes;

IV – transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 7º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente, sanções administrativas previstas na legislação federal e estadual pertinente e no decreto que regulamentar a presente Lei, além das seguintes:

I – apreensão definitiva do produto e/ou espécie animal em situação irregular;

II – cancelamento do Alvará de Registro do estabelecimento e do Certificado de Registro de seus produtos;

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente após a tramitação do respectivo processo administrativo, que obedecerá, no que couber, o rito previsto no Código Sanitário do Município de Passagem/RN.

§ 2º Caso, no curso ou ao final do processo administrativo haja desclassificação da infração para outra, será aproveitado o processo administrativo inicial em tudo o que couber, desde que não resulte prejuízo à defesa do infrator.

Art.8º. Em caso de irregularidade que não traga prejuízo efetivo ou potencial aos consumidores e/ou à saúde pública, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção, SIM- poderá emitir Termo de Intimação para concessão de prazo a fim de que seja sanada a irregularidade.

Art.9º Em qualquer situação que se faça necessária, para fins de fiscalização o SIM- poderá determinar, por escrito, a apresentação de documentação legal do estabelecimento ou produtos, facultada a apreensão da mesma para ulterior avaliação, mediante a expedição de Termo de Apreensão/Devolução.

Art.10º. Havendo o não cumprimento da Intimação em sua totalidade ou cumprida parcialmente, serão lavrados autos de infração e instaurado o competente processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que a irregularidade exigir a pronta ação da autoridade fiscalizadora para a proteção da saúde pública e/ou ainda para o cumprimento de norma legal ou determinação judicial, serão efetuadas, de imediato, medidas preventivas de apreensão temporária do produto e/ou animal em questão, inutilização, suspensão de atividade e interdição sobre produtos, substâncias, equipamentos e utensílios utilizados no processo produtivo, estabelecimentos ou outros, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 12. Para fins da presente lei, no que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas contidas na Legislação Federal e Estadual, no Código Sanitário do Município de Passagem/RN ou em outra que vier substituí-la.

Art. 13. Os estabelecimentos que realizarem comércio exclusivamente no Município de Passagem/RN, terão o prazo de 90 (noventa) dia, após a publicação desta lei, para encaminhar a documentação necessária ao registro junto ao SIM, sob pena da aplicação das sanções previstas.

Art. 14. Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 15. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contando da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 13 de julho de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:06934F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 169/2010

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 145, de 05 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 145, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo Único - o apoio de que trata este artigo poderá ser na forma de doação pecuniária, mediante cheque nominal em favor do beneficiário".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente (Dotação orçamentária: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 21 de outubro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:BACA9D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 170/2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Passagem/RN, do exercício de 2010, na importância de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) destinados a construção de dois quiosques na área de lazer e esporte Maria José de Lima localizada no Conjunto Raimundo Barreto de Lima, Centro, na cidade de Passagem/RN, na seguinte classificação, de acordo com as especificações contidas na tabela abaixo.

Tabela A

LANCÇAMENTO	COD/DESP.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
UNIDADE	2.09	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO	16	LAZER
PROJ./ATIVIDADE	1.071	CONSTRUÇÕES DE UNIDADES QUIOSQUES
ELEMENTO	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR TOTAL	**R$**	**33.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente lei, de acordo com o artigo 43, inciso 3º da Lei nº 4.320/1964, a anulação parcial ou total das dotações existente no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Passagem/RN, 21 de outubro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:74104729

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N º 07/2010 - GS/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do município, bem como atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:
Artg. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL ANTIDROGAS – CMAD;

Artg. 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL ANTIDROGAS, é uma instância política e social de enfretamento à problemática relacionada ao abuso de álcool e outras drogas, formada por diversos segmentos da sociedade, das esferas pública e privada;

Artg. 3º - A COMISSÃO MUNICIPAL ANTIDROGAS se dedicará a dar enfrentamento à problemática relacionada ao abuso de álcool e drogas no município através de ações preventivas de caráter educativo e conscientizador, da articulação permanente dos diversos setores sociais integrantes da presente Comissão e da mobilização destes setores na implementação de ações que visem à diminuição do consumo abusivo de substâncias psicoativas, ou seu consumo responsável/consciente;

Artg. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL ANTIDROGAS será composta por segmentos da sociedade civil organizada e por representantes das várias políticas públicas;

Artg. 5º - A COMISSÃO MUNICIPAL ANTIDROGAS será composta pelos segmentos abaixo relacionados e por seus respectivos representantes, titulares e suplentes:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL:
TITULAR – José Galeno Diógenes Torquato
SUPLENTE – Tereza Suyane Alves de França

b) CÂMARA DE VEREADORES:
TITULAR – Célio Gonçalves de Aquino
SUPLENTE – Francisco Manoel de Queiroz

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR – Márcia Holanda Cristina Vidal
SUPLENTE – Maria do Perpétuo Socorro da Silva

d) HOSPITAL MUNICIPAL ÁUREA MAIA DE FIGUEIRÊDO:
TITULAR – Thiago Henrique Figueiredo da Costa

SUPLENTE – Elissandra Bezerra de Lima

e) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL:
TITULAR – Elvira Maria Figueirêdo Rêgo
SUPLENTE – Sandro Soares

f) ATENÇÃO BÁSICA:
TITULAR – Maria de Fátima Filha
SUPLENTE – Roberta Nogueira de Sousa

g) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:
TITULAR – Livanir Maria Aquino
SUPLENTE – Maria de Fátima Torres de Lima

h) ENFERMEIRO (A)S:
TITULAR – José Mariano Pessoa
SUPLENTE – Maria Gonçalves de Aquino

i) MÉDICO (A)S:
TITULAR – Julimeri Alves de Bessa
SUPLENTE – Dário Vieira de Almeida

j) SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:
TITULAR – Elza Franco de Queiroz Augusto
SUPLENTE – Patrícia Estrela Ramalho

k) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:
TITULAR – Luíz Marcos Alves da Costa
SUPLENTE – Maria Madeleine C. Aquino Moreno

l) ESCOLA ESTADUAL GILNEY DE SOUZA:
TITULAR – Maria Cândida de Freitas
SUPLENTE – Cecília Neta de Carvalho Aquino

m) ESCOLA ESTADUAL PADRE COSME:
TITULAR – Josefa Dantas de Lira
SUPLENTE – Elizabete Bezerra Nunes

n) CONSELHO TUTELAR:
TITULAR – Maria do Socorro Lopes
SUPLENTE – Francinaldo Nunes Teixeira

o) DELEGACIA DE POLÍCIA:
TITULAR – José Rogério da Silveira
SUPLENTE – Francisco Rodrigues da Silva

p) FÓRUM DA COMARCA DE SÃO MIGUEL:
TITULAR – Ana Orgette de Souza Fernandes Vieira
SUPLENTE – Francisca Alcione Leite de Carvalho

q) PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL:
TITULAR – Glaucio Pinto Garcia
SUPLENTE – Jouglas Glay de Lima Silva

r) IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO:
TITULAR – Valdecir Donato da Silva
SUPLENTE – Tereza Moreira de Queiroz

s) IGREJA BATISTA:
TITULAR – José Dias Cavalcante
SUPLENTE – Ana Rosa Carvalho Silva

t) IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA:
TITULAR – Raigeovando José Dantas de Carvalho
SUPLENTE – Katamura Barreto de Holanda

u) CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL:
TITULAR – Maria Cristiana da Silva
SUPLENTE – Nayara Dantas Nogueira

Artg. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DE HOLANDA VIDAL
Secretária Municipal de Saúde
São Miguel/RN, 29/10/2010.

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:4A1F9013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N°. 003/2010

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a locação de 02 veículos, objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2010, o qual fracassou por deserto. Acompanhando o parecer jurídico acostado ao processo. Declaro o interessado ***MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ: 10.580.278/0001-39*** como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a locação de 02 veículos, nas mesmas condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2010. A locação ocorrerá nos moldes estabelecidos no Edital nº 011/2010 e sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo não comparecimento de interessados no certame licitatório realizado para a concorrência de contratação para o fornecimento do serviço, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa e alcance de sua finalidade pública, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas de responsabilidade deste Ente Federativo.

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de agosto de 2010.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:8AF9047D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, datado do dia 25.06.2010, venho **publicar** a Dispensa de Licitação Nº. 01/2010, à empresa **MEIROZ GRILO - GASPAR & GUTEMBERG** (Consultoria Jurídica); para prestar os serviços de Consultoria Jurídica atendendo as necessidades do Poder Público Municipal; com o valor total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mês, haja visto que a proposta apresentada pela Emprea está compatível com os preços do mercado, tornando-se vantajosa ao interesse do Poder Público.

São Tomé/RN, 08 de julho de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:BF59038D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: Antonio Araujo da Silva / **OBJETO**: Aquisição de água potável / **VALOR**: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: até 30/10/2010 / **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física / **RECURSOS FINANCEIROS**: Recursos Ordinários / **DATA**: 20/09/2010 / **ASSINATURA**: Josivan Bibiano de Azevedo e Antonio Araujo da Silva .

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:6A09BF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: Antonio Araujo da Silva / **OBJETO**: Aquisição de água potável / **VALOR**: R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 30/10/2010 / **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 33.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física / **RECURSOS FINANCEIROS**: Arrecadações Próprias do município / **DATA**: 20/09/2010 / **ASSINATURA**: JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e Antonio Araujo da Silva.

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:9E3F5DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

Secretaria Municipal de Governo
Portaria nº 001/2010 Serra do Mel-RN, em 03 de Novembro de 2010.

Por recomendação do Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Medeiros Cavalcanti, vimos convocar a todos os funcionários com acumulo ilegal de cargos publico, os quais foram detectados no ultimo recadastramento, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta portaria, venham comparecer na secretaria de administração e planejamento, para que os mesmos venham fazer a opção do cargo que deseja, informamos ainda que o não comparecimento até a data prevista, acarretará na exclusão da folha de pagamento, lembramos ainda que o funcionário não poderá exercer a função enquanto não fizer sua opção.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

REGISTRE
PUBLIQUE
E
CUMPRA-SE

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

MARIA IZAURA LEITE VERAS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:43AB67E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: Judson G. da Silva e Companhia Ltda, CNPJ n.º 08.838.881/0001-26. OBJETO: Execução dos Serviços de Urbanização da Entrada da Cidade – Timbaúba dos Batistas/RN. Valor global do contrato: R$ 147.917,90 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. MODALIDADE LICITATÓRIA: Carta Convite nº 0014/2010. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2010. VIGÊNCIA: término após 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviços. SIGNATÁRIOS: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo contratante, e Judson Gutierre da Silva – pela contratada. Timbaúba Dos Batistas/RN, 05 de outubro de 2010.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:5D1C295F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: Brasil Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ n.º 07.623.984/0001-06. OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem das Ruas Projetada 1 (trecho 1), Projetada 2 (trecho 2) e Projetada 5 no Conjunto Novo – Timbaúba dos Batistas/RN. Valor global do contrato: R$ 147.608,78 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite nº 0013/2010. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2010. VIGÊNCIA: término após 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviços. SIGNATÁRIOS: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo contratante, e Luziene Alves dos Santos – pela contratada. Timbaúba Dos Batistas/RN, 01 de outubro de 2010.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:53692764